



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1771/2023, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE A CONCEDER REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA CARGA HORÁRIA A SERVIDORA CARINA SANTOS DE ALMEIDA PARA EXERCÍCIO DE MANDATO CLASSISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO MACHADO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária a servidora Carina Santos de Almeida para exercício de mandato classista, sem prejuízo de sua remuneração do cargo, vedado o pagamento de vantagens de caráter temporário, com fundamento no Art. 27, Inciso II, §3º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

§º Único: A redução da carga horária referido no caput deste artigo, se trata de caráter excepcional, e de interesse público, considerando a solicitação formalizada pela servidora que será beneficiada com a redução.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

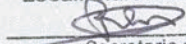
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023.

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS

Publicado de 28/02/23 a 15/03/23

Local: Mural da Prefeitura Municipal


Secretaria da Administração



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2023

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Apresentamos o presente Projeto de Lei a fim de que mereça análise e aprovação dos nobres integrantes desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o executivo municipal a conceder redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária a servidora Carina Santos de Almeida para exercício de mandato classista, sem prejuízo de sua remuneração do cargo, vedado o pagamento de vantagens de caráter temporário, com fundamento no Art. 27, Inciso II, §3º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

Importante referir que a autorização que versa neste projeto, foi em decorrência de solicitação formalizada pela servidora, conforme cópia anexa.

Diante de sua importância e pertinência, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, AOS 08 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023.


RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal